

**RESOLUÇÃO Nº 068/2004 - CONSUNI**  
Alterada pela [Resolução 071/2006 - CONSUNI](#)  
Revogada pela [Resolução 029/2009 - CONSUNI](#)

Estabelece normas para a ocupação docente na UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso das prerrogativas que lhe confere o artigo 44, inciso X, do Estatuto da UDESC,

R E S O L V E, "ad referendum" dos Conselhos Superiores:

**CAPÍTULO I**  
**DAS CATEGORIAS E REGIMES DE TRABALHO**

Art. 1º - Os ocupantes do cargo de Professor de Ensino Superior, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, estão sujeitos à prestação de serviços, enquadrados nos seguintes regimes de trabalho:

- I. Professores efetivos:
  - a. em tempo integral, desenvolvido durante 40 (quarenta) horas-semanais;
  - b. em tempo parcial, desenvolvido durante 20 (vinte) horas-semanais; ou 30 (trinta) horas-semanais (regime em extinção); ou 10 (dez) horas-semanais (regime em extinção);
  - c. hora-atividade.
- II. Professores colaboradores:
  - a. em tempo integral, desenvolvido durante 40 (quarenta) horas-semanais;
  - b. em tempo parcial, desenvolvido durante 20 (vinte) horas-semanais;
  - c. hora-atividade.
- III. Professores visitantes: em tempo integral, desenvolvido durante 40 (quarenta) horas-semanais.

Parágrafo único - A carga horária referente ao regime de trabalho deve ser cumprida de acordo com as necessidades do Departamento e/ou Centro, observadas as normas da presente Resolução.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATIVIDADES DOCENTES**

Art. 2º - A ocupação da carga horária docente deverá ser distribuída nas seguintes atividades, inerentes ao cargo de Professor de Ensino Superior:

- I. de ensino na forma de aulas;
- II. pedagógicas;
- III. de orientação;
- IV. de pesquisa
- V. de extensão;
- VI. de capacitação;
- VII. de administração.

**Seção I**  
**Das Atividades de Ensino**

Art. 3º - O Professor ficará obrigado a ministrar um número mínimo de aulas por semana, conforme estabelecido abaixo:

- I. Professor efetivo com regime de trabalho de 40 (quarenta) ou professor efetivo com regime de trabalho de 30 (trinta) horas-semanais deve alocar carga horária em ensino, conforme os seguintes critérios:
  - a. carga horária mínima em 12 (doze) horas-semanais de aulas, permitindo-se, 8 (oito) horas-semanais de aulas somente nas seguintes situações:
    1. Os professores permanentes dos programas de mestrado ou doutorado;
    2. Professores com produtividade equivalente à produção intelectual estabelecida pela CAPES e resolução nº 045/2004 – CONSUNI, para bolsista nível C da respectiva área, considerando a produção dos três últimos anos.
- II. Professor efetivo com regime de trabalho de 20 (vinte) horas-semanais: mínimo de 8 (oito) horas-semanais de aulas.
- III. Professor efetivo com regime de trabalho de 10 (dez) horas-semanais: mínimo de 4 (quatro) horas-semanais de aulas.

§ 1º - Será obrigatório ao docente ministrar, semestralmente, no mínimo, uma disciplina em Curso de Graduação, exceção feita aos docentes em exercício de atividades administrativas de tempo integral.

§ 2º - Para efeitos deste artigo, as cargas horárias previstas nos incisos I a V do artigo 16 serão descontadas do regime de trabalho do docente ocupante das respectivas funções administrativas.

Art. 4º - As divisões de turmas, caso necessárias, só serão permitidas em função de metodologia didático-pedagógica, espaço laboratorial e equipamentos disponíveis, e deverão ser devidamente justificadas por exposição de motivos e constar dos respectivos projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 5º - A divisão de turmas para disciplina que seja ministrada por um ou dois professores atuando conjuntamente no mesmo horário só será permitida se tiver sido prevista no projeto pedagógico do curso.

Art. 6º - Disciplinas de caráter teórico só poderão ser divididas se o número de alunos ultrapassar em 20% o número de vagas autorizadas no projeto pedagógico do curso e na oferta em Concurso Vestibular.

## **Seção II Das Atividades Didático-Pedagógicas**

Art. 7º - O docente deverá alocar até uma hora-aula semanal para atividades didático-pedagógicas para cada 1 (uma) hora-semanal ministrada no ensino em Cursos Seqüenciais, Cursos de Graduação, Pós-graduação regular "lato sensu" e "stricto sensu".

Parágrafo único - A carga horária dedicada às atividades pedagógicas destina-se à preparação de aulas e materiais didáticos, correção de instrumentos de avaliação, atendimento extra-classe a alunos, entre outras iniciativas que permitam a melhoria da relação ensino - aprendizagem.

## **Seção III Das Atividades de Orientação**

Art. 8º - As atividades de orientação consistem no auxílio docente no desenvolvimento de estágios obrigatórios, trabalhos de conclusão de curso, monografias, dissertações e teses.

§ 1º - A carga horária para orientação e avaliação de estágio obrigatório obedecerá ao estabelecido em Resolução própria.

§ 2º - Para cada trabalho de conclusão de curso, o docente poderá alocar 1 (uma) hora-semanal durante, no máximo, 2 (dois) semestres letivos, respeitando o máximo de 5 (cinco) orientações por docente.

§ 3º- Não poderá ser alocada carga horária para orientação de trabalho de conclusão de curso, ao docente que não possuir, no mínimo, o título de especialista, conforme as normas de credenciamento de docentes.

§ 4º - Para cada orientação de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, o docente poderá alocar até 2 (duas) horas-semanais, durante, no máximo, 4 (quatro) e 6 (seis) semestres letivos, respectivamente.

§ 5º - É vedada alocação de carga horária para orientação de bolsista de iniciação científica, quando o professor já tiver carga horária alocada para projeto de pesquisa relativo.

#### **Seção IV** **Das Atividades de Pesquisa e Extensão**

Art. 9º - A alocação de carga horária para atividades de pesquisa e/ou extensão, por docente, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da carga horária de seu regime de trabalho.

Art. 10 - A alocação de carga horária para pesquisa e/ou extensão somente será permitida quando os respectivos projetos estiverem aprovados pelo Departamento, pela Comissão de Pesquisa e Comissão de Extensão do Centro, e homologados pelo Conselho de Centro.

Art. 11 - O docente que alocar carga horária para desenvolvimento de atividades de pesquisa e/ou extensão fica obrigado a apresentar, a cada semestre, relatório de atividade ou deverá comprovar, caso haja, produção acadêmico-científica.

Art. 12 – A produção acadêmico-científica dos três últimos anos, comprovada pelas respectivas publicações e devidamente analisada, permitirá ao Docente alocar 8 (oito) horas como mínimo em ensino.

Art. 13 – Os projetos de pesquisas realizadas precisam estar articulados com as linhas de pesquisa, aprovadas pela Comissão de Pesquisa do Centro e inseridas nos respectivos Grupos de Pesquisa dos Centros.

Art. 14 - As atividades de extensão devem ser avaliadas sobre critérios de alcance social da proposta, adequadas à área de atuação do Centro, articuladas às áreas temáticas e linhas programáticas do Plano Nacional de Extensão e ainda, aprovadas pela Comissão de Extensão do Centro.

Art. 15 - O docente que, tendo alocado carga horária para desenvolvimento de atividades de pesquisa e/ou extensão, desrespeitar as normas para o cumprimento destas atividades, estabelecidas nesta ou em outra regulamentação, perderá o direito de voltar a alocar carga horária para estas atividades, enquanto perdurar a irregularidade.

#### **Seção V** **Das atividades de administração**

Art. 16 - A alocação de carga horária para atividades administrativas obedecerá os seguintes critérios:

- I. Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretor Geral, Diretor Assistente: até 40 (quarenta) horas-semanais;
- II. Docente que desenvolva atividades a serviço da Reitoria, designado por Portaria do Reitor: até 40 (quarenta) horas-semanais;
- III. Coordenador de Colegiado de Curso de Graduação, Coordenador de Colegiado de Cursos de Pós-Graduação; Coordenador de Educação Física Curricular, Coordenador de Estágio Curricular, Coordenador Técnico de Cursos de Pós-Graduação "stricto sensu" até 20 (vinte) horas-semanais;
- IV. Chefe de Departamento: um mínimo de 10 (dez) horas-semanais, respeitado o máximo de 2% (dois por cento) da carga horária contratual do Departamento, até o limite de 20 (vinte) horas-semanais;
- V. Coordenador Técnico de Cursos Seqüenciais: até 10 (dez) horas-semanais;
- VI. Coordenadores de Laboratório, Coordenadores de Núcleos de Apoio ao Ensino, Planejamento, Programas Especiais e Projetos Institucionais, e membros de Comissões internas do Centro: carga horária definida em Portaria da Direção Geral do Centro, homologada pelo Conselho de Centro.
- VII. Membros não natos do CONSUNI e CONSEPE: Campus I, até 2 (duas) horas-semanais, e Campus II, III e IV, até 4 (quatro) horas-semanais;
- VIII. Membros do Conselho Curador: Campus I, até 1 (uma) hora-semanal, e Campus II, III e IV, até 2 (duas) horas-semanais;
- IX. Membros não natos do Comitê de Avaliação da Pesquisa e Extensão, do Comitê de Apoio ao Ensino, e do Comitê de Avaliação do Estágio Curricular e da Comissão Permanente de Seleção das Bibliotecas Setoriais: até 2 (duas) horas-semanais;
- X. Membros não natos do Colegiado de Curso de Graduação ou Pós-Graduação: até 1 (uma) hora-semanal.
- XI. Representação da Universidade em órgãos externos, designados por Portaria do Reitor: até 2 (duas) horas-semanais.

Parágrafo único - A carga horária alocada para administração, por docente, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) de seu regime de trabalho, exceto para o exercício das atividades previstas nos incisos I e II deste artigo.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 - É permitida a alocação de carga horária no campo "Complemento" do Plano Individual de Trabalho, a título de elaboração de projetos de pesquisa e/ou extensão ou de desenvolvimento de outras atividades que contribuam para sua (re)adaptação ao cargo e função, nas seguintes situações:

- I. No primeiro semestre de exercício na UDESC após a admissão como professor efetivo;
- II. No primeiro semestre após retorno de programa de capacitação com duração de pelo menos 2 (dois) anos;
- III. No primeiro semestre após exercício de função administrativa de tempo integral por pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 18 - Somente será permitida alocação de carga horária no Plano Individual de Trabalho para execução de atividades não remuneradas por fontes externas à Universidade, excetuando-se as bolsas de pesquisa e de capacitação oferecidas por órgãos financiadores oficiais.

Art. 19 - A ocupação de carga horária docente deve ser apresentada em um Plano Individual de Trabalho ([Anexo 1](#), desta Resolução), que comporá a Planilha de Ocupação Docente do Departamento ([Anexo 2](#), desta Resolução).

**Parágrafo Único** - Ficam estabelecidas duas planilhas: a pré-planilha e a planilha definitiva com a ocupação docente, com devidos ajustes, encerrada até 10 (dez) dias após o término das matrículas.

**Art. 20** - Estará sujeito a processo administrativo, com as penas que deste decorrerem, o docente que:

- I. Não apresentar Plano Individual de Trabalho;
- II. Não tiver seu Plano Individual de Trabalho aprovado pelo respectivo Departamento e Conselho de Centro;
- III. Não cumprir integralmente as atividades propostas em seu Plano Individual de Trabalho.
- IV. Não completar o Plano de Trabalho em horas semanais para o regime de trabalho no qual está enquadrado, dentro das normas de ocupação docente.

**Art. 21** - Perderá o adicional de produtividade, bem como o direito de alocar horas para pesquisa e/ou extensão, enquanto perdurar a irregularidade, o docente que, tendo alocado horas para pesquisa e extensão, tenha desrespeitado as normas estabelecidas para o cumprimento dessas atividades, bem como não preencher o plano de trabalho para o regime no qual está enquadrado.

**Art. 22** - As Planilhas de Ocupação Docente relativas ao semestre subsequente, aprovadas pelo respectivo Departamento e pelo Conselho de Centro, deverão dar entrada na Pró-Reitoria de Ensino até 30 (trinta) dias antes do término do semestre letivo em curso.

**Art. 23** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário – CONSUNI, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 24** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Art. 25** - Ficam revogadas as Resoluções nº 036/99 - CONSUNI e nº 006/2002 – CONSEPE e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 28 de outubro de 2004.

Prof. Anselmo Fábio de Moraes  
Presidente